



FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD – do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM –, mantido pela Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha” – FEESR –, é regido pelas disposições emanadas do órgão federal competente e, na estrutura, pelas normas fixadas pelo Estatuto da FEESR, pelo Estatuto e Regimento Geral do UNIVEM e por este Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Direito *Stricto Sensu*, na modalidade Acadêmico, está organizado em curso de Mestrado nas áreas de concentração e linhas de pesquisa definidas em seu Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Para a obtenção do título de Mestre, é obrigatória a frequência e aprovação em disciplinas e demais atividades programadas, aprovação em Exame de Qualificação e Defesa Pública de Dissertação, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - estimular e desenvolver a investigação científica no campo do Direito;
- II - aprimorar a formação e a qualificação de professores, pesquisadores e outros profissionais, buscando uma maior interação entre os agentes do Direito e a sociedade;
- III - capacitar professores para o exercício do Magistério Superior;
- IV - contribuir, através do ensino, da pesquisa e da extensão, para o aprofundamento do conhecimento dos problemas nacionais, enfatizando os de natureza regional;
- V - colaborar para a integração dos estudos jurídicos no processo de desenvolvimento social e econômico da região e do país e para a superação de problemas decorrentes das desigualdades sociais.
- VI - contribuir para a difusão do conhecimento científico.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA**

Art. 4º Integram a administração do Programa os seguintes órgãos:

- I - o Colegiado do Programa, com funções deliberativas e de gestão do Programa;
- II - a Coordenação do Programa, com as funções administrativas constantes deste Regulamento;
- III - a Secretaria do Programa.

**SEÇÃO II
DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 5º O Colegiado do Programa é composto por:

- I - Coordenador do Programa, seu Presidente e membro nato;
- II - Corpo Docente Permanente do Programa;
- III - um representante discente, regularmente matriculado no Programa e que não tenha reprovação em nenhuma disciplina.

§ 1º Todos os membros do Colegiado, com exceção dos indicados no item IV, deverão ser portadores de título de Doutor e credenciados como professores permanentes.

§ 2º Os Docentes Colaboradores do Programa participarão do Colegiado sem direito à voto, assegurados todos os demais direitos do Corpo Docente Permanente.

§ 3º O mandato dos representantes discentes, eleitos por seus pares, será de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva, observado o disposto no inciso III deste artigo, vedada a eleição de estudantes especiais.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;
- II - aprovar nomes de docentes e orientadores para credenciamento e descredenciamento, bem como a colaboração de especialistas externos ao UNIVEM no desenvolvimento das atividades do Programa;
- III - aprovar alterações e reestruturações curriculares do Programa;
- IV - aprovar, anualmente, os orientadores e os respectivos números de vagas;
- V - aprovar, anualmente, as disciplinas a serem ministradas, por proposta do



**FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

- Coordenador, bem como os respectivos programas e unidades de crédito correspondentes;
- VI - selecionar os candidatos inscritos para ingresso no Programa ou indicar Comissões para esse fim;
 - VII - homologar a escolha do orientador, bem como aprovar propostas de mudança de orientação;
 - VIII - aprovar a indicação de coorientador;
 - IX - deliberar sobre pedidos de desligamento de estudantes do Programa, quando solicitados pelo orientador;
 - X - estabelecer normas, formas, condições e prazos para a realização de Exame de Qualificação;
 - XI - aprovar comissões examinadoras do Exame de Qualificação, bem como das dissertações de Mestrado, ouvidos os orientadores;
 - XII - aprovar o regulamento de Bolsas de Estudos do Programa de Mestrado, do Centro Universitário Eurípides de Marília.

Art. 7º No exercício de suas competências, o Colegiado do Programa poderá designar comissões temporárias e/ou permanentes para a execução de atividades específicas.

Art. 8º O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, decorrida meia hora, com qualquer número.

§ 2º O Colegiado deliberará por maioria simples de seus membros presentes.

**SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 9º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa serão designados pelo Reitor do UNIVEM, dentre os professores permanentes do Programa, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 10 O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador sempre que necessário.

§ 1º Poderão ser atribuídas ao Coordenador Adjunto, a critério do Colegiado do Programa, parte das atividades administrativas de competência da Coordenação do Programa.

§ 2º Estando ausentes ou impedidos o Coordenador e o Coordenador Adjunto, responderá interinamente pelo Programa a Pró-Reitoria Acadêmica.



FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO

Art. 11 Compete ao Coordenador do Programa a coordenação e supervisão de todas as atividades do Programa e em especial:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito, além do voto ordinário, a voto de qualidade;
- II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como as decisões do Colegiado do Programa;
- III - elaborar o calendário de atividades do Programa, auxiliado pelo Colegiado, e zelar pela sua execução;
- IV - supervisionar o processo de seleção, de orientação e de matrícula dos mestrandos;
- V - coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e as demais atividades escolares, no âmbito do Mestrado;
- VI - zelar pela observância das linhas de pesquisa do Programa, quer nas pesquisas dos docentes, quer nas dissertações dos mestrandos;
- VII - propor e, com a aprovação do Colegiado, designar as comissões permanentes e transitórias;
- VIII - programar, junto ao órgão competente no âmbito a UNIVEM, os exames de proficiência em língua estrangeira, quando necessário;
- IX - programar os Exames de Qualificação e as sessões de Defesa Pública de Dissertação;
- X - encaminhar aos órgãos competentes nomes de docentes, técnicos e especialistas externos ao UNIVEM para participarem das atividades do Programa, aprovados pelo Colegiado;
- XI - aprovar os relatórios dos discentes relativos às atividades programadas, bem como atribuir os créditos correspondentes, ouvido o orientador;
- XIII - decidir, ouvido o orientador, sobre:
 - a - pedidos de suspensão de matrícula no Programa;
 - b - pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina;
 - c - pedidos de prorrogação de prazo.
- XII - aprovar pedidos de matrícula de estudantes especiais;
- XIII - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem cometidas, no âmbito da Coordenação do Programa, de acordo com as necessidades de organização e funcionamento do mesmo;
- XIV - decidir, sempre que necessário, sobre casos omissos, submetendo posteriormente a sua decisão ao Colegiado do Programa para ratificação;
- XV - decidir, *ad referendum* do Colegiado do Programa, sempre que houver urgência.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

**SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

Art. 12. O Programa contará com serviço próprio de Secretaria, à qual compete:

- I - receber e efetuar matrículas no Curso;
- II - receber e encaminhar requerimentos de estudantes e professores, com o devido despacho do Coordenador, quando for o caso;
- III - manter atualizados os registros escolares dos estudantes;
- IV - manter em ordem os arquivos do Programa;
- V - receber, mediante protocolo, trabalhos de aproveitamento dos estudantes, dentro do prazo estabelecido pelos docentes;
- VI - encaminhar aos docentes, mediante protocolo ou outro instrumento que o substitua, os trabalhos de aproveitamento dos estudantes;
- VII - imprimir e distribuir os programas das disciplinas a serem ministradas;
- VIII - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter atualizadas as atas;
- IX - enviar as convocações e pautas das reuniões do Colegiado do Programa;
- X - preencher e manter atualizadas as plataformas oficiais com os dados do Programa e do seu corpo docente;
- XI - cadastrar os bolsistas nas respectivas plataformas;
- XII - reunir a documentação necessária para os procedimentos de avaliações periódicas do Programa pela CAPES e outras agências.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO
SEÇÃO I
DOS COMPONENTES CURRICULARES E DOS CRÉDITOS**

Art. 13. A integralização dos créditos necessários à obtenção do título acadêmico de Mestre, expressa em unidades de crédito, compreenderá frequência a disciplinas, atividades de pesquisa e de orientação relativas à elaboração da dissertação e demais atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula de atividades.

§ 2º Cada disciplina corresponderá a 2 (dois) créditos.

§ 3º As disciplinas e atividades, presenciais e não presenciais, serão organizadas em horas-aula de 50 (cinquenta) minutos.

§ 4º Da carga horária total de cada disciplina presencial, um percentual de 20% (vinte por cento) poderá ser destinado às atividades extraclasse definidas no respectivo plano de ensino.



FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO

§ 5º Poderão ser oferecidas disciplinas na modalidade à distância, no limite de 20% (vinte por cento) do total de disciplinas integrantes do currículo do Curso.

§ 6º O limite percentual de atividades extraclasse e de disciplinas oferecidas na modalidade à distância, estabelecidos nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, não será cumulativo, estando limitado em 20% (vinte por cento) da carga horária total das disciplinas do Curso.

Art. 14. A programação relativa ao Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando, no mínimo, 50 (cinquenta) créditos correspondentes a 750 (setecentas e cinquenta) horas-aula, assim distribuídos:

- I - frequência a disciplinas: 16 (dezesesseis) créditos;
- II - atividades programadas:
 - a - atividades de orientação: 12 (doze) créditos;
 - b - projeto de pesquisa: 4 (quatro) créditos;
 - c - atividades complementares: 6 (seis) créditos;
- III - dissertação: 12 (doze) créditos.

§ 1º Para todos os efeitos de contagem de prazos, será considerado o 1º (primeiro) dia letivo como estudante regular do Programa.

§ 2º O prazo para integralização dos créditos referentes à frequência em disciplinas é de 4 (quatro) trimestres letivos.

Art. 15. O estudante deverá cursar 2 (duas) disciplinas comuns obrigatórias, 2 (duas) disciplinas comuns eletivas, 2 (duas) disciplinas da linha de pesquisa escolhida no ato de matrícula e 2 (duas) disciplinas optativas livres.

§ 1º A escolha das disciplinas eletivas e optativas a serem cursadas deve ser realizada com a participação do professor orientador.

§ 2º O número mínimo de alunos matriculados para que uma disciplina comum eletiva ou optativa livre seja efetivamente oferecida será de 4 (quatro).

§ 3º São consideradas disciplinas optativas livres todas as disciplinas integrantes do currículo do Programa e que não tenham sido por ele cursadas para fins de cumprimentos das demais classes de disciplinas.

§ 4º Poderá ocorrer o aproveitamento, como disciplina optativa livre, de duas disciplinas frequentadas com aprovação em curso de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade Especialização, desde que aprovado pela Coordenação do Programa em pedido devidamente justificado e com parecer favorável do orientador.

Art. 16. As disciplinas e atividades curriculares voltadas à formação docente serão obrigatórias para os bolsistas e optativas para os demais estudantes.

Parágrafo único. O Estágio de Prática Docente obedecerá a Regulamento específico,



**FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

respeitada a legislação aplicável e as determinações das agências de fomento.

Art. 17. Deverão ser desenvolvidas atividades programadas complementares, no total de 6 (seis) créditos, as quais incluirão:

- I - Seminário de Integração, realizado no início de cada ano letivo, organizado pela Coordenação do Programa;
- II - participação obrigatória em Grupo de Pesquisa, cadastrado no CNPq, ao qual o seu orientador está vinculado;
- III - redação e publicação de artigos em revistas acadêmicas e profissionais *qualisadas*;
- IV - redação e publicação de textos, para divulgação de pesquisas e estudos, em livros, coletâneas, anais de eventos e sites especializados;
- V - apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos e profissionais;
- VI - traduções de textos atinentes à área de concentração do Programa, desde que publicadas;
- VII - participação em grupos de pesquisa de programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, no Brasil e/ou no exterior;
- VIII - disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* mantidos pelo UNIVEM e de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* conveniados com o PPGD do UNIVEM.

Parágrafo único. O estudante deverá elaborar relatório anual referente a essas atividades, com os devidos comprovantes, para apreciação de mérito pelo seu orientador e validação pela Coordenação do Programa.

**SEÇÃO II
PROJETO DE PESQUISA**

Art. 18. Depois de decorridos 12 (doze) meses de sua matrícula no Curso, o estudante deverá encaminhar, ao Programa, a versão definitiva de seu projeto de dissertação.

§ 1º O projeto final de pesquisa deverá conter, além dos componentes exigidos pelas normas da ABNT, revisão da literatura atinente ao tema da pesquisa, fontes mínimas a serem consultadas e sumário provisório.

§ 2º O projeto final de pesquisa será defendido perante Comissão Examinadora composta por 3 (três) professores, pertencentes ou não ao corpo docente do Programa, presidida pelo orientador, seu membro nato e presidente.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

**SEÇÃO III
DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO**

Art. 19. As atividades de orientação compreendem as atividades de acompanhamento da pesquisa e de elaboração da dissertação.

Parágrafo único. As atividades de orientação deverão incluir, necessariamente, após a aprovação do projeto de pesquisa, reuniões mensais com o orientador.

**SEÇÃO IV
DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 20. O ano letivo do Curso de Pós-Graduação em Direito será dividido em 3 (três) trimestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º Nos intervalos existentes no calendário escolar poderão ser ministradas disciplinas sob forma concentrada, obedecendo-se em tudo o mais os requisitos exigidos para as disciplinas ministradas nos períodos letivos regulares.

§ 2º Para atender às necessidades de formação dos estudantes, poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma de Tópicos Especiais, com carga horária e créditos estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 21. O cronograma de atividades, para cada disciplina, deverá prever, além das aulas presenciais, as demais atividades e a carga total de trabalhos exigidos, com sua caracterização.

Art. 22. Será obrigatória a frequência dos estudantes a pelo menos 80% (oitenta por cento) do tempo destinado às disciplinas e atividades programadas em que estiver matriculado.

Art. 23. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida deve corresponder uma avaliação do estudante, que se expressará em nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A avaliação será de exclusiva competência do professor responsável pela disciplina ou atividade.

§ 2º O prazo para entrega do instrumento de avaliação, pelo estudante, é de até 60 (sessenta) dias após o término das aulas da disciplina ou atividade.

§ 3º O estudante que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) será considerado aprovado e terá direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 4º O estudante que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) e inferior a 7 (sete) terá direito a refazer o(s) instrumento(s) de avaliação estabelecido(s) pelo professor, dentro do prazo determinado pelo responsável pela disciplina, devendo então obter nota igual ou



**FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

superior a 7 (sete) para ser considerado aprovado e ter direito aos créditos da disciplina.

§ 5º Será considerado reprovado na disciplina o estudante que obtiver nota inferior a 7 (sete) em ambas as avaliações indicadas nos parágrafos anteriores.

**CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE**

Art. 24. O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou equivalente a de doutor, vinculados à FEESR, a outras instituições de educação superior ou de pesquisa, credenciados nos termos deste Regulamento, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Serão credenciados, como professores permanentes, apenas docentes com vínculo efetivo com o UNIVEM, de no mínimo 20 horas.

§ 2º O credenciamento como professor permanente exigirá o preenchimento dos requisitos exigidos pela área de Direito da CAPES para essa categoria docente em termos de produção acadêmica e dedicação docente, nos termos do Regulamento específico aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Os professores permanentes poderão exercer integralmente todas as atividades acadêmicas e administrativas do Programa.

§ 4º As atividades administrativas e de orientação serão privativas dos professores permanentes.

§ 5º Professores com vínculo efetivo com a UNIVEM, que não preencham os requisitos previstos neste Regulamento para o credenciamento como permanentes, poderão ser credenciados como professores colaboradores, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro docente do Programa.

§ 6º Os professores colaboradores poderão ministrar disciplina, participar das atividades acadêmicas e coorientar, sendo vedada a sua atuação como orientador principal.

Art. 25. O credenciamento de novos docentes e orientadores será encaminhado pela Coordenação do Programa ao Colegiado para análise sempre houver vaga a ser preenchida.

§ 1º Para efeito de credenciamento, o candidato apresentará currículo circunstanciado que evidencie sua formação e produção acadêmica e cultural.

§ 2º Eventuais situações de duplo credenciamento dos professores permanentes deverão ser expressamente aprovadas pelo Colegiado do Programa, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro docente do Programa.

Art. 26. A cada 2 (dois) anos, o credenciamento será revisto pelo Colegiado do Programa, com base nos Relatórios CAPES, considerando as pontuações estabelecidas em Regulamento



FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO

próprio, aprovado pelo Colegiado do Programa, e que incluirá, entre outros elementos:

- I - dedicação às atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e em Cursos de Graduação do UNIVEM;
- II - orientação de dissertações, de iniciação científica e de trabalhos de curso;
- III - participação em comissões examinadoras e em eventos acadêmicos e profissionais;
- IV - atividades de pesquisa e produção acadêmica e técnica vinculadas a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- V - participação em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- VI - coordenação e/ou execução de projetos aprovados por agências de fomento ou órgão público ou privado, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Mestrado em Direito;
- VII - publicações em periódicos nacionais e internacionais que possuam classificação Qualis B2 ou superior;
- VIII - inserção nacional e internacional e repercussão de sua produção acadêmica e profissional.

Parágrafo único. O professor que, no período equivalente a duas avaliações, não atender o disposto neste artigo, na forma que o mesmo estiver regulamentado pelo Colegiado do Programa, será automaticamente desligado do corpo docente.

Art. 27. Professores doutores de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa poderão integrar, por tempo determinado, o corpo docente do Programa, na condição de professor colaborador.

Art. 28. Professores doutores de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa poderão integrar, eventualmente, o corpo docente do Programa, na condição de professor convidado ou de professor visitante.

Art. 29. Em caráter excepcional, especialista de reconhecido valor pela comunidade acadêmica e profissional, não portador do título de doutor, poderá ministrar disciplinas, após aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 30. São atribuições dos professores do Programa:

- I - cumprir e fazer cumprir o horário de aulas e de outras atividades presenciais, sob sua responsabilidade;
- II - encaminhar à Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início das aulas, o programa da disciplina que ministrará, conforme modelo adotado pelo Programa;
- III - encaminhar à Secretaria as notas de aproveitamento, no prazo máximo de 90



**FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

(noventa) dias após o término das aulas de sua disciplina;

- IV - encaminhar com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de vencimento estabelecido pelo Programa ou pela agência de fomento, relatórios de pesquisa e relatórios CAPES.
- V - participar como pesquisador de grupo de pesquisa devidamente cadastrado no CNPq e que tenha por objeto tema atinente à linha de pesquisa na qual atua no Programa.

Parágrafo único. É obrigatória a inserção dos membros do corpo docente permanente, bem como de seus orientandos, em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

Art. 31. São atribuições do orientador:

- I - zelar para que seu orientando cumpra todos os prazos do Programa;
- II - elaborar, de comum acordo com seus orientandos, o plano de atividades destes e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- III - auxiliar os seus orientandos na elaboração do projeto definitivo de dissertação;
- IV - acompanhar o desempenho de seus orientandos, em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;
- V - encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto de pesquisa de seus orientandos, transcorridos 12 (doze) meses do ingresso no Programa;
- VI - solicitar, ao Coordenador do Programa, as providências para a realização do Exame de Qualificação e para a Defesa Pública da Dissertação, sugerindo nomes de membros para composição da Comissão examinadora;
- VII - participar, como membro nato e presidente, das comissões examinadoras de seus orientandos;
- VIII - justificar pedidos de aproveitamentos de créditos de seus orientandos;
- IX - justificar pedidos de suspensão de matrícula e de prorrogação de prazos de seus orientandos;
- X - mediante justificativa, propor ao Colegiado do Programa o desligamento de orientando seu;
- XI - zelar para que o trabalho, para ser defendido de forma pública, obedeça minimamente aos requisitos formais e materiais de uma dissertação e que não possua textos que possam caracterizar plágio ou autoplágio;
- XII - zelar para que o aluno cumpra com os prazos do Programa.

Parágrafo único. O número de orientandos no Programa, por orientador, não excederá, excetuadas situações plenamente justificadas, a 8 (oito).

Art. 32. O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar um coorientador, do Programa ou de Programa conveniado.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

§ 1º Cabe ao coorientador:

- I- colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;
- II- colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

§ 2º O coorientador poderá participar de Comissão Examinadora do orientando, substituindo o orientador.

§ 3º Quando o coorientador participar de Comissão Examinadora do orientando, juntamente com o Orientador, o fará da condição de membro adicional, com direito a manifestação, mas não de avaliação.

**CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DISCENTE**

Art. 33. O corpo discente do Programa constitui-se de estudantes regularmente matriculados, portadores de diploma de graduação em curso de Direito ou de áreas afins, devidamente reconhecidos pelo MEC, aprovados no processo seletivo, e de estudantes especiais matriculados nos termos deste Regulamento.

**SEÇÃO II
DAS VAGAS**

Art. 34. O número de vagas oferecido para ingresso em cada seleção dependerá das possibilidades de orientação de cada professor do Programa, respeitado o limite de 8 (oito) orientandos por orientador.

§ 1º Havendo vagas remanescentes do processo seletivo regular, poderão ser realizados processos seletivos trimestrais, no limite das vagas sobranes e nos termos dos editais específicos.

§ 2º As vagas remanescentes poderão ser preenchidas também pelo retorno de alunos que tenham abandonado o Programa e por estudantes transferidos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* na área do Direito ou em áreas afins, nos termos do edital específico.

§ 3º Em situações especiais, devidamente justificadas, poderão ser aceitos para preenchimento de vagas remanescentes, independentemente de aprovação em processo seletivo do Programa da UNIVEM, alunos aprovados em processos seletivos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, com exceção daqueles que tenham sido impedidos de realizar matrícula ou tenham sido desligados por conduta antiética ou eliminados com base



**FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

em condenação em processo disciplinar.

**SEÇÃO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 35. Compete ao Colegiado do Programa estabelecer, em edital, as normas e condições do processo seletivo.

Parágrafo único. Não caberá recurso do processo seletivo.

Art. 36. Poderão inscrever-se no processo seletivo do Programa, portadores de diploma de curso superior em Direito ou de áreas afins devidamente reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único. São consideradas áreas afins, para fins deste Regulamento, todos os cursos das áreas de Humanidades, Ciências Sociais e aqueles voltados às inovações tecnológicas.

Art. 37. Para fins de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento indicando a linha de pesquisa escolhida e a opção por um idioma estrangeiro;
- II - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- III - cópia do diploma de graduação e respectivo histórico escolar;
- IV - curriculum Lattes documentado;
- V - documentos pessoais e outros especificados no edital de abertura de inscrição;
- VI - projeto de pesquisa, com tema vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A cópia do diploma de graduação deverá estar autenticada.

**SEÇÃO IV
DA MATRÍCULA**

Art. 38. Terá direito à matrícula, como estudante regular, o candidato aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas oferecido.

Art. 39. O estudante regular do Mestrado deverá efetuar sua matrícula trimestralmente, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo único. A não concretização da matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar implicará no desligamento do estudante, não se admitindo, em nenhuma hipótese, matrícula condicional.



FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO

Art. 40. Para a matrícula inicial, além dos documentos solicitados no ato de inscrição, serão exigidos:

- IX - formulário de matrícula devidamente preenchido, deferido pelo Coordenador do Curso;
- X - comprovação de pagamento da primeira parcela do contrato de prestação de serviços educacionais;
- XI - declaração de compromisso e de disponibilidade de tempo para se dedicar ao Curso.

Art. 41. Para a renovação trimestral da matrícula serão exigidos:

- I - formulário de matrícula devidamente preenchido, visado pelo orientador e deferido pelo Coordenador do Curso;
- II - comprovação de inexistência de todo e qualquer débito financeiro com a Instituição.

Art. 42. Poderá ser aceita matrícula em disciplinas isoladas, condicionada à existência de vaga, na condição de aluno especial:

- I - de estudante matriculado regularmente em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, mediante proposta do respectivo orientador;
- II - de portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo MEC, cuja formação seja compatível com o Programa, a juízo da Coordenação do Programa.

§ 1º O estudante na condição de especial está sujeito às mesmas normas que regem o estudante regular, podendo cursar, nessa condição, disciplinas nas quais haja vagas.

§ 2º A condição de estudante especial não gera nenhum direito quanto à futura aprovação em processo seletivo, devendo, para passar à condição de regular, submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para seleção e matrícula de candidatos.

§ 3º Ao estudante a que se refere o caput do artigo poderá ser conferida declaração de aprovação em disciplina, ou disciplinas, no qual será explicitamente mencionada a condição de estudante especial.

Art. 43. Poderão ser aceitas transferências de estudantes regulares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º As transferências de que trata este artigo somente serão consideradas nos casos em que o candidato comprove as seguintes condições mínimas:

- a - ser estudante regular de programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES;



**FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

- b- ser estudante com matrícula trancada em programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES;
- c- ser formalmente aceito por orientador neste Programa.

§ 2º O candidato, cuja transferência for aceita, deverá cumprir, no Programa, as seguintes exigências:

- a- cursar pelo menos 1/2 (metade) dos créditos em disciplinas e demais atividades exigidas para a integralização do Curso;
- b- submeter-se ao Exame de Qualificação e à Defesa da Dissertação;
- c- comprovar proficiência em língua estrangeira.

§ 3º O pedido de transferência deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- d- requerimento ao Coordenador, solicitando a transferência;
- e- justificativa detalhada para o pedido de transferência;
- f- carta de aceitação de orientador neste Programa;
- g- histórico escolar original do Programa de origem;
- h- demais documentos exigidos no artigo 37 deste Regulamento.

§ 4º O aproveitamento de disciplinas cursadas no Programa de origem será decidido pela Coordenação do Programa mediante parecer favorável do orientador neste Programa.

**SEÇÃO V
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 44. Poderá ser requerido aproveitamento de créditos de disciplinas nas seguintes hipóteses:

- I - pelo estudante transferido, desde que cursados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES e não ultrapassem 1/2 (metade) do total de créditos de disciplinas exigidos para a integralização do Curso;
- II - pelo estudante desligado do Programa, após o reingresso, de todas as disciplinas em que obteve aprovação regular, respeitado o prazo mínimo para conclusão previsto no artigo 14 deste Regulamento;
- III - pelo estudante especial, dos créditos das disciplinas cursadas nas quais obteve aprovação regular;
- IV - quando proveniente de convênio mantido pelo UNIVEM com instituições nacionais ou estrangeiras;
- V - quando cursada em curso de pós-graduação *lato sensu*, nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, no limite de duas disciplinas optativas livres, totalizando o máximo de 4 (quatro) créditos.

§ 1º O pedido de aproveitamento de créditos deverá ser justificado pelo requerente e devidamente acompanhado da documentação comprobatória original relativa aos conteúdos,



**FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

carga horária e aprovação nas disciplinas e atividades objeto do pedido.

§ 2º O aproveitamento de créditos, com exceção da situação prevista no inciso III, não eximirá o estudante do pagamento integral do contrato de prestação de serviços educacionais, salvo situações expressamente previstas nos editais específicos de reingresso e transferência.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas será analisado e decidido pela Coordenação do Programa, ouvido o orientador do requerente.

§ 4º Para fins de integralização curricular o número de créditos considerado será sempre o da disciplina ou sua equivalente na matriz curricular vigente à época da validação.

§ 5º O aproveitamento de créditos previsto no inciso V somente poderá ocorrer relativamente às disciplinas optativas livres.

**SEÇÃO VI
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 45. Durante o primeiro ano de matrícula no Programa o estudante deverá comprovar a proficiência em língua estrangeira ou se submeter a ~~uma~~ prova específica, nos termos do edital do Processo Seletivo de ingresso no Programa.

§ 1º São aceitas, para cumprimento da exigência constante deste artigo, proficiência as seguintes línguas estrangeiras: inglês, espanhol, italiano, francês ou alemão.

§ 2º Em caso de não comprovação ou aprovação no prazo definido neste artigo, o aluno deverá se submeter à nova prova antes da Defesa da Dissertação.

§ 3º Não ocorrendo a comprovação da proficiência ou a aprovação em língua estrangeira, o estudante será excluído do Programa.

§ 4º A convalidação de certificado de curso de língua estrangeira pela Coordenação do Programa terá por base solicitação fundamentada do estudante e parecer favorável do orientador.

**SEÇÃO VII
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MATRÍCULA**

Art. 46. Será facultado ao estudante regular, com a devida anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina eletiva ou optativa, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria do Programa antes de decorrido um terço (1/3) da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa.

Parágrafo único. O cancelamento não implicará em prorrogação do prazo para a integralização dos créditos do Programa.

Art. 47. Poderá ser concedida, pela Coordenação do Programa, ouvido o orientador, a



FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO

suspensão temporária de matrícula, pelo período de um trimestre, ao estudante que após cursar 3 (três) trimestres letivos a requerer com base em motivo plenamente justificado.

Art. 48. O cancelamento definitivo da matrícula dar-se-á:

- I - a pedido do próprio estudante;
- II - pela condenação do estudante à pena de eliminação por processo disciplinar;
- III - por conduta antiética;
- IV - por não aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira ou não comprovação de ter cursado, com aprovação, curso de língua estrangeira até a data do depósito da Dissertação de Mestrado para fins de defesa pública;
- V - pela extrapolação dos prazos de suspensão temporária de matrículas definidos no artigo anterior;
- VI - pela extrapolação do prazo máximo de integralização de todos os créditos em disciplinas;
- VII - pela extrapolação dos prazos regulamentares para a entrega do projeto de pesquisa;
- VIII - pela extrapolação dos prazos regulamentares para a realização do Exame de Qualificação ou da Defesa da Dissertação;
- IX - por duas reprovações no Exame de Qualificação;
- X - por reprovação na Defesa da Dissertação;
- XI - por solicitação, por escrito, do orientador, fundamentada em sólida justificativa, a ser julgada pelo Colegiado do Programa, garantido o amplo direito de defesa.

§ 1º Ao estudante é assegurado o direito de recurso sucessivamente ao Colegiado do Programa e ao CONSU.

§ 2º No caso de provimento do recurso a que se refere o § 1º, será indicado, nos termos deste Regulamento, outro orientador para o estudante.

§ 3º Nas situações em que o aluno desligado do Programa tiver cumprido integralmente a carga horária mínima exigida pela legislação específica da pós-graduação *lato sensu*, será conferido a ele o título de especialista em Direito e Estado na Era Digital com a emissão do respectivo certificado de especialização.

Art. 49. O estudante regular desligado poderá reingressar no Programa após submeter-se a novo processo seletivo ou mediante preenchimento das exigências estabelecidas em edital específico destinado ao preenchimento de vagas remanescentes por ex-alunos do Programa, com aprovação e aceite de orientação por docente do Programa.

Parágrafo único. Os alunos desligados com base nos incisos II e III somente poderão retornar ao Programa mediante decisão expressa e unânime do seu Colegiado.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

**SEÇÃO VIII
DOS REGISTROS ACADÊMICOS**

Art. 50. Do prontuário do estudante deverão constar:

- I - resultado da prova de seleção;
- II - anuência formal do orientador;
- III - transferência de orientador se houver;
- IV - histórico escolar;
- V - cópia da Ata do Exame de Qualificação;
- VI - cópia da Ata da Defesa Pública da Dissertação.

Art. 51. Do histórico escolar do estudante deverão constar:

- I - disciplinas cursadas e atividades realizadas anteriormente à matrícula inicial, quando devidamente validadas nos termos deste Regulamento;
- II - disciplinas cursadas e atividades realizadas após o ingresso no Programa, nos termos deste Regulamento;
- III - resultado da prova de proficiência em língua estrangeira;
- IV - aprovação no Exame de Qualificação;
- V - aprovação na Defesa Pública da Dissertação e data de sua realização.

Parágrafo único. Dos registros deverão constar: carga horária, número de créditos e notas ou menção de aprovação, conforme o caso.

**CAPÍTULO VI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO
SEÇÃO I
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 52. Concluídos os créditos em disciplinas e demais atividades e tendo comprovado a publicação de, no mínimo, um artigo em revista *qualisada* da área de Direito ou de área afim, ou a apresentação de, no mínimo, um trabalho em evento acadêmico ou profissional, o mestrando deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Art. 53. Compete ao estudante requerer, com a concordância de seu orientador, a realização do Exame de Qualificação até o 15º (décimo quinto) mês de ingresso no Programa.

§ 1º O estudante deverá instruir seu pedido com 3 (três) cópias do projeto de pesquisa e com arquivos “doc” e “pdf” que contenham o respectivo conteúdo.

§ 2º A entrega dos exemplares impressos poderá ser substituída, havendo a concordância



**FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

do orientador e dos membros da banca, apenas pelos arquivos “doc” e “pdf”.

§ 3º O pedido deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do Exame de Qualificação.

§ 4º O não atendimento aos prazos estabelecidos no caput e no § 2º deste artigo motivará notificação da Coordenação do Programa ao estudante omissor, com cópia ao orientador, para que o faça imediatamente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, solicitando novo prazo, que será apreciado pela Coordenação, ouvido o orientador, sob pena de desligamento.

§ 5º Para aprovação no Exame de Qualificação o estudante deverá obter a menção Aprovado.

§ 6º O candidato não aprovado poderá repetir ~~uma única vez~~ o Exame de Qualificação no prazo máximo de 3 (três) meses após o primeiro exame realizado, desde que não ultrapasse o prazo de 18 (dezoito) meses contados do ingresso no Programa.

Art. 54. A Comissão do Exame de Qualificação do Mestrado será composta por três docentes portadores do título de doutor, sendo o orientador membro nato e presidente da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora será integrada, também, por 1 (um) suplente.

**SEÇÃO II
DA DISSERTAÇÃO**

Art. 55. Para a obtenção do título de Mestre, além de satisfeitas todas as exigências estabelecidas neste Regulamento e de ter sido aprovado no Exame de Qualificação, o estudante deverá submeter-se à Defesa Pública da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. É considerada dissertação o trabalho no qual o mestrando evidencie domínio metodológico e teórico-conceitual em investigação, não necessariamente original, que envolva um problema de pesquisa na linha de pesquisa a qual estiver vinculado.

Art. 56. Compete ao mestrando, com a concordância de seu orientador, requerer a Defesa Pública da Dissertação no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização do Curso, instruindo o pedido com 5 (cinco) exemplares impressos e com em arquivos “doc” e “pdf” que contenham o respectivo conteúdo.

Parágrafo único. A entrega dos exemplares impressos poderá ser substituída, havendo a concordância do orientador e dos membros da banca, pelas arquivos “doc” e “pdf”.

Art. 57. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo três membros titulares, portadores do título de doutor, designados pela Coordenação do Programa, ouvido o orientador, membro nato e presidente da Comissão.

§ 1º Dentre seus titulares, a Comissão deverá ter, no mínimo, um membro não pertencente



**FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

ao corpo docente do Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora será integrada, também, por dois suplentes, um dos quais, no mínimo, não pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 3º Um dos membros da Comissão Examinadora poderá participar através de videoconferência.

Art. 58. Para aprovação na Dissertação de Mestrado o estudante deverá obter a menção Aprovado.

Art. 59. O mestrando aprovado terá 30 (trinta) dias, após a defesa e aprovação, para encaminhar ao Programa sua dissertação, conforme modelo e formato fornecidos pelo Programa, em versão digital – arquivos “doc” e “pdf”.

Parágrafo único. Mediante requerimento devidamente motivado e acompanhado de parecer favorável do orientador esse prazo poderá ser prorrogado pela Coordenação do Programa, no limite de 60 (sessenta) dias adicionais.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo UNIVEM pela Coordenação do Programa, ouvido, sempre que necessário, o Colegiado do Programa.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 61. Este regulamento entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, revogado o Regulamento anterior.

§ 1º Este Regulamento aplica-se retroativamente aos alunos ingressantes em anos anteriores, em tudo o que couber, garantidos os direitos adquiridos e preservados os atos jurídicos perfeitos.

§ 2º O novo currículo do Curso de Mestrado, aprovado juntamente com este Regulamento, será oferecido a partir do ano letivo de 2020.

§ 3º Aos alunos matriculados na data da aprovação deste Regulamento serão oferecidas as disciplinas necessárias à conclusão do currículo original no qual iniciaram o curso de Mestrado.

Aprovado pelo Conselho Universitário – CONSU – 2019